

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 22 DE JULHO DE 2016 • 1096 • 03 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO Nº 503/2016

Regulamenta a DES-IF - Declaração de Serviços das Instituições Financeiras e equiparadas no Município de Castro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, visando regulamentar o disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 37 de 15 de Dezembro de 2011:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DES-IF DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS SEDIADAS EM CASTRO

Art. 1º A Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das Instituições Financeiras – DES-IF, tem sua previsão legal na autorização dada pelo art. 124 da Lei Complementar nº 37 de 15 de Dezembro de 2011 onde o município de Castro pode substituir procedimentos antigos de escrituração fiscal por novos modelos baseados em processamento de dados.

§ 1º A DES-IF deve ser declarada por meio de importação de arquivos pelas Instituições Financeiras, bem como as empresas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN sediadas em Castro, utilizando o padrão do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), versão 2.3.

§ 2º A DES-IF das Instituições Financeiras será efetuada em aplicativo próprio e gratuito, disponível aos contribuintes municipais no Portal <https://HYPERLINK> "https://cidade.atende.net/" castroHYPERLINK "https://cidade.atende.net"/.atende.net/ e será composta de um conjunto de 3 (três) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.

§ 3º O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3 a que se refere o parágrafo primeiro pode ser baixado na área Bancos >> ISS – Instituições Financeiras do endereço eletrônico: <http://HYPERLINK> "http://cidade.atende.net/" castroHYPERLINK "http://cidade.atende.net"/.atende.net/.

Art. 2º Além da obrigação da declaração referente os serviços previstos nos arts. 90 a 95 da Lei Complementar nº 37 de 15 de Dezembro de 2011, as Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados no padrão COSIF, sob pena de multa, e a enviar/importar ao Município as seguintes Declarações/Demonstrativos, assim padronizadas:

I - Módulo de Informações Comum ao Município com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0100 – Plano Geral de Contas Comentado: Plano geral de contas comentado – PGCC analítico de todas as contas de resultado credoras, e a critério do Município também devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;

c) REG 0200 – Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição: Tabela de tarifas de produtos e serviços da instituição com suas vinculações aos respectivos subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN.

d) REG 0300 – Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: Tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.

II – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0430 - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram

movimentação no período;

d) REG 0440 - Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

III – Módulo Demonstrativo Contábil:

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete;

d) REG 0420 – Demonstrativo de Rateio de Receitas: Demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes.

§ 1º Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do município terão as seguintes periodicidades:

I - Módulo de Informações Comum ao Município: Anual e quando houver alteração, sempre até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente ou em até 15 dias depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;

II - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: Sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês ao vencimento do ISSQN em Castro;

III - Módulo Demonstrativo Contábil: Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o dia 15 de julho e do segundo semestre até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º Os arquivos deverão ser importados no formato "txt" nos três módulos a que se refere o caput do artigo através do menu "Declaração de Serviços >> Importação >> Instituições Financeiras" e gerado o respectivo protocolo de entrega de cada uma das declarações.

Art. 3º O módulo da DES-IF relacionado a apuração do ISSQN (Módulo de Apuração Mensal do ISSQN) deverá ser transmitida mensalmente e gerado o respectivo protocolo via sistema até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao vencimento.

Art. 4º As multas pelo descumprimento das obrigações a que se refere o art. 2º deste decreto são aquelas previstas no art. 127 da Lei Complementar nº 37 de 15 de Dezembro de 2011, incidindo a partir do dia seguinte ao do prazo fixado no art. 2º, § 1º e incisos deste decreto.

Art. 5º As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis. No Registro 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

Art. 6º Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município, com acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do exercício fiscal a que se refere o crédito.

Art. 7º A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do artigo anterior, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente inscrito em Dívida Ativa do Município na conformidade do que dispõe a legislação de processo administrativo fiscal, contido na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA

Art. 8º A vigência da DES-IF das instituições Financeiras se dará nos seguintes prazos:

I – Para o módulo de Informação comum ao município, no exercício de 2016 deverá ser enviada até o dia 15 de agosto do ano corrente;

II – Para o módulo de apuração mensal do ISSQN a partir da competência 08/2016 com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente da referida competência;

III – Para o módulo Demonstrativo Contábil a partir do dia 20 de janeiro de 2017 referente o segundo semestre do ano corrente.

§ 1º A critério do Fisco Municipal, em caso de Procedimento Administrativo Fiscal, poderá o Município solicitar os arquivos previstos no art. 2º deste decreto referente aos últimos 5 (cinco) anos conforme prevê a legislação tributária municipal.

§ 2º Em caso de dúvidas ou solicitação de atraso na entrega dos arquivos deverão as instituições Financeiras comparecer na Secretaria Municipal da Fazenda para formalizar a solicitação ou dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 9. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

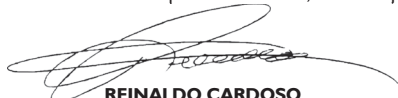
DECRETO Nº 504/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Ofício nº. 139/2016 da Comissão de Processo Administrativo nº. 04/2015, resguardado do direito à ampla defesa e ao contraditório, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias de prazo a partir de 22 de julho de 2016 o Processo Administrativo nº 04/2015/SMED, a que responde a servidora ROSE MARA ALVES, matrícula 4048-0 e 4048-1, ocupante do cargo de Professor, tendo em vista que o mesmo se encontra em fase instrutória e demandará o lapso de tempo solicitado para sua conclusão.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 22 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

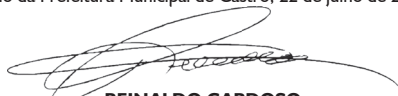
PORTARIA Nº 744/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 13/2007, regulamentado pelo Decreto nº 144/2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER adicional de insalubridade no importe de 20%, do menor vencimento estabelecido no Quadro Permanente de Servidores do Município, à servidora municipal ANA LEZIR MARTINS SANTANA, Matrícula nº 567051-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 745/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 9413/2016, considerando as disposições do artigo 16 e seguintes da Lei nº 1581/2007, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Progressão por Qualificação Profissional ao servidor MELCHIORI ADRIANO SELMER, matrícula nº 28207-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Classe "S6 - 001", a partir do mês subsequente ao da protocolização do pedido devidamente documentado, observado disposto no §5º do Art. 11 da Lei nº 1.580/2007 incluído pela Lei nº 2360/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 746/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais - da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora SANDRA APARECIDA DO PILAR matrícula nº 13196-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 747/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais - da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora MARILENE APARECIDA DE BIASIO matrícula nº 24953-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 748/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 11747/2016 resolve:

Art. 1º - TRANSFERIR o servidor WILSON GALETO FILHO, que exerce o cargo de Motorista, Matrícula nº 384895-0, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística para Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 749/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais - da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

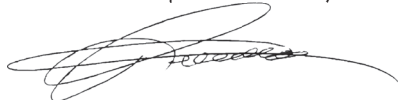
Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora LUCIA APARECIDA CASTANHO E SILVA PINHEIRO matrícula nº 16799-0, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde no período de 25 de julho de 2016 a 24 de setembro de 2016.

Art. 2º A licença especial remunerada será usufruída no período da tarde, com redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme disposto no Art. 5º da Lei Complementar n.º 51/2016 que altera as disposições do Art. 95 da Lei Complementar n.º 13/2007

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

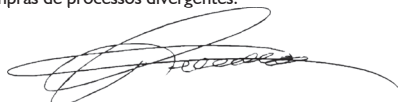
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Castro, 07 de julho de 2016.

Ref.: Dispensa nº 074/2016.

O Prefeito, no uso de suas atribuições, REVOGA, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 074/2016, o qual tem por objeto REVISÃO DOS 5.000 KM DO CAMINHÃO CARGO - 1319, PLACA AZR-4832, em vista os mesmos foram gerados pela Superintendência de Suprimentos com as requisições ao compras de processos divergentes.



REINALDO CARDOSO
Prefeito

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

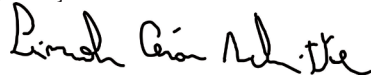
Nº 005/2016

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

EMISSÃO: 21 DE JULHO DE 2016.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro, Fone: (42) 2122 5041 e e-mail: licitacao.castro@gmail.com

Castro, 21 DE JULHO DE 2016.



LINCOLN CESAR SCHMITKE
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE REAJUSTE

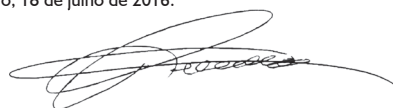
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2015

(REGISTRO PREÇOS)

Conforme o disposto na Lei 8.666/93, os documentos apresentados e a anuência jurídica para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o preço unitário dos seguintes itens fornecido pela empresa COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, que passa a vigorar a partir desta data com o seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR REGISTRADO	VALOR CORRIGIDO
54	AÇÚCAR REFINADO – FARDOS C/ PCT. DE 5,0 KG.	R\$ 8,99	R\$ 14,62
58	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I – LONGO FINO (COM LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO, DESVINCULADO DA NOTA FISCAL) FRD. C/ PCT. DE 5,0 KG.	R\$ 10,08	R\$ 11,51
59	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I – LONGO FINO (COM LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO, DESVINCULADO DA NOTA FISCAL) FRD. C/ PCT. DE 1,0 KG.	R\$ 2,04	R\$ 2,34
67	FARINHA DE MILHO AMARELA – FRD C/ PCT DE 1 KG.	R\$ 1,46	R\$ 3,03
69	FEIJÃO PRETO TIPO I – UMIDADE 15% - COCCÃO MÁXIMA 40 MIN. ISENTOS DE GRÃOS ARDIDOS OU MOFADOS, C/ LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO, FRD C/ PCT. DE 1,0 KG.	R\$ 5,04	R\$ 6,52
74	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL – RICO EM CÁLCIO, EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 1000 ML.	R\$ 3,37	R\$ 4,85

Castro, 18 de julho de 2016.



REINALDO CARDOSO
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/16

DATA DO CONTRATO: 05 de Julho 2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.685/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. GERSON SUTIL, portador da CI/RG nº 6.132.331-7 SSP/PR e CPF/MF nº 016.759.119-32.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 90.347.840/0005-41 e inscrição estadual nº. 1011617731, com endereço na Rua Santa Maria, nº. 1000, Ramada, Guaiaba/RS, neste ato representada por seus procuradores NICELEIA FERNANDES DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF nº. 018.530.819-81 e FABRÍCIO LACERDA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº. 017.178.979-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PLATAFORMA ELEVATÓRIA THYSSENKRUPP

VALOR TOTAL: R\$ 4.524,72 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZOS: 12 (doze) meses. Encerrando sua vigência em 04/08/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001-2002-33.90.39.00.00



GERSON SUTIL
PRESIDENTE

NICELEIA FERNANDES DE ANDRADE
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

FABRÍCIO LACERDA DOS SANTOS
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A